

Decretos



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Decreto nº 039/2020, de 08 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas de controle no funcionamento do comércio não essencial e transporte coletivo de passageiros durante o período de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governador do Estado da Bahia, com o objetivo de adotar medidas emergenciais para o enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para reduzir o impacto da pandemia sobre a atividade econômica, atendendo as necessidades das empresas e pessoas atingidas pelas perdas financeiras decorrentes da desaceleração da economia, sem, sobretudo, dispensar as medidas de prevenção à contaminação pelo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, Legislativo e comerciantes do Município, reunidos na Câmara Legislativa de Baianópolis, no dia 06 de abril de 2020, deliberaram sobre medidas a serem adotadas no funcionamento do comércio local,

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de feira livre no âmbito do município de Baianópolis/BA, até o dia 19 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais do município de Baianópolis, mediante a observância às seguintes diretrizes:

I - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando limitado ao quantitativo de até 5 pessoas no interior do estabelecimento;

II - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo um metro e meio entre os usuários, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle;

III - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Baianópolis/BA obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

V - A população em geral, em especial os comerciantes, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes;

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

VI - Fica ainda mantida a obrigatoriedade de afastamento de funcionário que apresente sinais respiratórios como tosse, coriza e febre, devendo o mesmo permanecer em quarentena domiciliar por 14 (quatorze) dias desde que haja atestado médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional ou norma coletiva;

VII - Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas, sem prejuízo das demais determinações deste artigo.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento de consultório odontológicos públicos e privados, somente para atendimento eletivos, devendo restar garantido por estes os atendimentos emergenciais

Parágrafo único. Os demais profissionais da saúde do município, devem retomar suas atividades, respeitando as recomendações das autoridades sanitárias, notadamente o Ministério da Saúde, ainda que para a atendimento eletivos.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de bares no município de Baianópolis, no horário de 08:00 às 20:00hs.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações.

Art. 6º. Fica proibida a entrada e saída do âmbito do município, de qualquer transporte coletivo, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans e micro-ônibus que fazem o Transporte de Passageiros.

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Parágrafo único. O descumprimento do quanto previsto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Fica autorizado o transporte coletivo dentro do município de Baianópolis, compreendendo assim somente o transporte de passageiro da zona rural para a sede do município, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Os condutores e proprietários de ônibus coletivos deverão organizar o embarque e desembarque dos passageiros, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

II – Devem ser estabelecidos horários de embarque dos passageiros, de modo a evitar filas e aglomerações;

III – Os condutores de transportes coletivos devem providenciar a dispersão dos passageiros tão logo ocorra o desembarque;

IV - Somente poderão ser transportados passageiros sentados;

V – Os condutores de ônibus coletivos devem, durante todo o período de embarque e desembarque, bem como durante o deslocamento entre a zona rural e sede do município, fazer uso de máscara, bem como recomendar o uso pelos passageiros;

VI – Todos os veículos utilizados para o transporte coletivo devem fornecer a passageiros, motoristas e demais colaboradores, álcool em gel 70% (setenta por cento);

VII – Em todos os veículos devem ser fixados cartazes mencionando a necessidade da adoção de cuidados que visem a disseminação da Covid-19.

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000



Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31

Art. 8º. Os hotéis, pousadas e congêneres ficam proibidos de ofertar hospedagem a pessoas vindas de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.

Parágrafo único - Os proprietários dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo devem manter atualização constante da relação de cidades na Bahia e fora do Estado que tem casos confirmados, por meio do portal www.saude.gov.br, devendo haver recomendação expressa aos hóspedes para que possam permanecer a maior parte do período de hospedagem dentro do quarto.

Art. 9º - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Baianópolis/BA, 08 de abril de 2020.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita

Praça Municipal nº 10 – Centro – Telefone: (77) 3617-2200
BAIANÓPOLIS – BAHIA - CEP 47830-000